

Edital de Chamada Pública n.º001/2017.

O Conselho Escolar EEEFM MONSENHOR JOSE BORGES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Laura Donato, s/n – Centro – São Sebastião de Lagoa de Roa – PB, CEP. 58.119-000. Inscrita no CNPJ sob n.º 01.868.368/0001-39, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) Dorinaldo de Farias Coura, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEFM MONSENHOR JOSE BORGES, durante o período de **16 de fevereiro a 08 de março de 2017**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução /CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009.

1.1. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

1.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009.

3. A seleção dos projetos de venda habilitados, serão divididos em grupos de projetos de fornecedores locais, território rural, do Estado e Nacional, conforme os Artigos 25 e 29 da Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015.

Art. 25 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Art. 29 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º: Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

4. Hortaliças, classificado como verduras cor verde fresca:

Item	Unidade	Quant.
Batata Inglesa de Primeira, Compacta e Firme, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	109
Polpa de Fruta sabor Acerola , em embalagens plásticas e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	kg	724
Polpa de Fruta sabor Goiaba em embalagens plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	kg	241
Polpa de Fruta sabor Caju em embalagens plásticas e refrigeradas de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	241
Polpa de Fruta sabor Maracujá em embalagens plásticas e refrigeradas de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	241
Batata Doce de primeira, Compacta e Firme, sem lesões de origem física ou mecânicas.	kg	603
Cebola , boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	283
Cenoura , boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	78
Coentro hortaliças, classificado como verduras cor verde fresca.	kg	48
Macaxeira , boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	472
Pimentão , verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões, de origem física ou mecânica	Kg	127
Banana Prata , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	543
Laranja , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	362
Mamão , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	905
Melancia , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	302
Bolo Caseiro – Produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios.	Kg	422
Couve folha - de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	18
Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legumes, graúda de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade	kg	338
Ovo de galinha ; Médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	kg	223
Feijão macassar constituído de grão inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em sacos plásticos de 1 kg.	kg	302
Frango inteiro resfriado , sem pés, pescoço e visceral, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e	kg	422

penugem e parasitas.		
Leite de vaca ingredientes in natura, integral, características adicionais pasteurizado, isento de sujidades, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com registro de inspeção sanitária.	kg	905
Carne Bovina Moída resfriada, segunda magra, embala em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	784
Carne Bovina sem osso , chã de dentro, em bifés resfriada, segunda magra, embala em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	452
Carne Bovina com osso chã de dentro, em bifés resfriada, segunda magra, embala em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	482
Bebida láctea Fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro.	lt	700
Pão composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	kg	302

5. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia **08 de março de 2017**, até as 17h 00 min, estando marcado a abertura dos envelopes para o mesmo dia às 18h 00 min , o resultado será divulgado no dia **10 de março a partir das 07:00 hs**.na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Borges... maiores informações na Rua Laura Donato, S/n – Centro – São Sebastião de Lagoa de Roça – PB. Pelos telefones 083 8807-3081, no horário 14 as 18:00 horas. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Diretorias Regionais de Ensino.

6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EEEFM Monsenhor Jose Borges, situado á Rua Laura Donato, S/n – Centro – São Sebastião de Lagoa de Roça – PB. nos dias úteis, pelo período de **março a dezembro de 2017, o que corresponde a 200 dias letivos**.

7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 16 de fevereiro de 2017.

Dorinaldo de Farias Coura

Dorinaldo de Farias Coura
Presidente do Conselho Escolar



Italo Rafael Coura de Alcantara
Diretor escolar